



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 72

DISPOE SOBRE:- Concessão de férias aos funcionários públicos municipais.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei:- faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O funcionário público municipal gozará obrigatoriamente, por ano, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, observada a escala que fôr organizada.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito de férias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 11 dias do mês de agosto de 1967

Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada nesta secretaria no livro competente, publicado por Edital em lugar de costume na data supra.

Resp/ pela Secretaria.